

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Março de 2014

51

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº. 955, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 37, § 4º, da IS N nº04, de 24/02/2011, publicado em 10/03/2011 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 65040384

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES por 30 (Trinta) dias ao Despachante RENATO VILETE VIEIRA e a funcionária da CAD (SINDESPEES) IVANETE BRAVIN ARAUJO, prevista no art. 34, da Instrução de Serviço nº 04/2011.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória, 25 de Março de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação
e Veículo - DETRAN/ES
Protocolo 37807

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº. 956, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 37, § 4º, da IS N nº04, de 24/02/2011, publicado em 10/03/2011 e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 65151887

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES por 30 (Trinta) dias ao Despachante ANDRÉ BERSA PINHEIROS, prevista no art. 34, da Instrução de Serviço nº 04/2011.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória, 25 de Março de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação
e Veículo - DETRAN/ES
Protocolo 37808

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº. 19, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, Inciso I da Lei Nº. 2.482/69, publicada no D.O. E de 27/12/69, que criou a Autarquia e;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito

- DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciador órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe as Resoluções 358/2010 e 410/2012 do CONTRAN, a Lei Nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 e a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para inclusão de cursos especializados e de reciclagem para os Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO ainda que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes,

RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução de Serviço N nº 14 de 28 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - O instrutor de prática de direção veicular só poderá ministrar aulas a candidatos na categoria igual ou inferior à sua e estar previamente cadastrado junto ao DETRAN/ES na categoria pretendida."

II - O artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - O Centro de Formação de Condutores somente poderá ministrar os cursos teórico-técnicos previstos na Resolução Nº 358 (alterada pela Resolução nº 411/2012) e na Resolução nº 410/2012, ambas do CONTRAN, em suas instalações físicas. A aprendizagem de direção veicular poderá ser ministrada dentro dos limites do município do CFC ou no município onde as provas práticas serão aplicadas. Para o caso de aplicação das referidas aulas em locais de grande distância da sede com dificuldades de locomoção, estas poderão ser realizadas em local diverso, desde que o local destinado atenda a essa Instrução de Serviço e, após vistoria realizada e aprovada, somente com autorização específica do Diretor Geral do DETRAN/ES."

III - O artigo 108, *caput* e parágrafos 1º, 2º e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - O Centro de Formação de Condutores que tiver interesse em desenvolver os cursos especializados previstos na Resolução nº 358/2010 (alterada pela Resolução nº 411/2012) e/ou os cursos de motofrete e mototaxi previstos na Resolução nº 410/2012, ambas do CONTRAN, poderá solicitá-lo (s) durante a vigência do seu credenciamento, a qualquer momento perante o DETRAN/ES, através do preenchimento de requerimento, conforme anexo V, acompanhado de plano de curso que conste a carga horária dos cursos, a estrutura curricular, a abordagem didático-pedagógica e

todos os demais requisitos dispostos nas Resoluções nº 358 e 410/2012 do CONTRAN, conforme o caso, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s) ou alterá-la (s).

§ 1º - Efetivado o protocolo do requerimento de inclusão para o desenvolvimento dos cursos previstos no *caput* deste artigo, o processo será encaminhado à Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES para análise documental quanto aos requisitos dispostos na Instrução de Serviço N Nº 018 publicada em 25 de março de 2014.

§ 2º Após a análise documental realizada pela Coordenação de credenciamento, o processo será encaminhado à Coordenação Pedagógica para análise do plano de curso e demais documentos exigidos pelas Resoluções nºs 358 e 410 do CONTRAN.

(...)

§6º. Toda atividade relativa a cursos especializados e reciclagem será regulada por esta Instrução de Serviço, sendo de observância obrigatória todos os seus preceitos, obrigações e penalidades."

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
Protocolo 37916

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito
Santo - IOPES -**

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Estágio Probatório - CAEP, instituída pela Instrução de Serviço Nº 053 - P, de 27/10/2010, publicada no Diário Oficial de 29/10/2010, Sr.ª Kátia Souto Pimentel, pelo presente Edital cita o servidor **MAIKEL JACKSON FERREIRA**, nº funcional 3402312 vinculo 1, Técnico Superior Operacional, para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a CAEP/IOPES, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 635, 16º andar, Edifício Centro Empresarial Corporate Office, Enseada do Suá, CEP 29.050-335, atendendo ao disposto no Art. 267, parágrafo único, da Lei 46/94, a fim de apresentar defesa escrita em processo nº 59960752, por indícios de abandono de cargo, a partir de 01/11/2013.

Vitória, 25 de março de 2014.

KÁTIA SOUTO PIMENTEL
Presidente da Comissão de Estágio
Probatório - Iopes
Protocolo 35664

**EXTRATO DO TERMO DE COM-
PROMISSO DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCA-
CIONAL - PROGRAMA JOVENS
VALORES**

Concedente: Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPES Estagiário (a): Alexandre da Silva Meneghel
Vigência: 24/03/2014 à 23/03/2016.

Interveniência: UNIVIX - Vitória/ES. Amparo Legal: Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008. Decreto nº 3388R/13.

Protocolo 37720

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
- SEDES -**

ADERES**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2014**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar 46, publicada em 31/01/1994 e alterações posteriores, o percentual de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, a servidora **JAQUELINE DA LUZ SOUZA**, nº funcional 2695871, de 5% (cinco por cento) a partir de 12/11/2013, conforme consta nos autos do processo 64485757.

Vitória, 27 de março de 2014

PEDRO GILSON RIGO
Diretor Presidente
Protocolo 36185

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2012
PROC. Nº 60387980**

DAS PARTES: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES e, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

OBJETIVO: prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 016/2012, previsto na Cláusula Quinta (5.1), a partir de 01/05/2014 até 31/12/2014. Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Vitória, 25 de março de 2014.

PEDRO GILSON RIGO
Diretor Presidente - ADERES
PEDRO GILSON RIGO
Diretor Presidente - ADERES

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2013

PROC. Nº 61543799

DAS PARTES: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES e, Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais- CONAMPE.

OBJETIVO: prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 002/2013, previsto na Cláusula Quinta (5.2), a partir de 01/04/2014 até 30/05/2014. Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Vitória, 26 de março de 2014.

PEDRO GILSON RIGO
Diretor Presidente - ADERES